



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 709

RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

REQUERENTES: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL E OUTROS

ADVOGADOS: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO E OUTROS

Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso,

A signatária, representante do Ministério Público Federal (MPF), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação recebida, ofertar considerações à intimação em 01 de dezembro de 2020, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 709.

O Excelentíssimo Ministro Relator determinou: "*Intimem-se a APIB, a Procuradoria-Geral da República (...) para que igualmente indiquem todas as barreiras sanitárias integrantes das Prioridades 1 e 2 pendentes de implementação ou suspensas e respectivas Terras Indígenas*".

Nesta oportunidade, em cumprimento à intimação, apresentam-se as contribuições do Ministério Público Federal.

Prima facie, ressalta-se que em manifestação de 03 de novembro de 2020 (manifestação 547), acerca das barreiras sanitárias das Prioridades 1 e 2, este Ministério Público já apontava para a omissão no cumprimento integral das barreiras da Prioridade 1, cujo prazo para o integral cumprimento era até o final de setembro.

Vejamos.

(...) quanto à implementação das barreiras referentes à Prioridade 1, conforme se depreende da leitura dos documentos apresentados pela União (documentos 465 e seguintes), bem como daqueles anexados à Petição 89356/2020, ressalta-se que a requerida ainda não providenciou o funcionamento efetivo de todas as Barreiras Sanitárias ou postos de controle nas TI's Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê, Vale do Javari e Yanomami.

Os argumentos apresentados vão desde os simples “em implementação”, “em construção” ou “ainda desativados temporariamente para readequação de aplicação”, até o argumento de “entraves na mobilização de pessoal e no custeio financeiro de força policial militar local, imprescindível para a execução da tarefa”.

Destaca-se que no caso das TIs Alto Rio Negro (Aldeias Ilha das Flores, Foz do Rio Tiquié, Foz do Rio Japu, Próximo a Iauaretê/Foz do Rio Papuri), Enawenê-nawê (Aldeia Halataikwa) e Vale do Javari (Aldeias São Luís/Lago Grande) não é sequer apresentado um prazo para a efetiva implementação das barreiras sanitárias ou dos postos de controle.

No entanto, como bem aduziu a própria União em sua última manifestação nos autos (petição 531), foi editada a Medida Provisória nº 1.005/2020, a qual viabiliza os meios necessários para a colaboração das polícias militares estaduais no funcionamento das barreiras e na vigilância territorial-sanitária em terras indígenas, além de informar que “houve incremento de proteção territorial em terras indígenas, além da instalação de novos cordões junto às terras de Alto Turiaçu e Araribóia, restando apenas a necessidade de alguns ajustes burocráticos para a materialização de barreiras nas terras do alto Rio Negro e de Enawenê-Nawê”.

Importante aqui enfatizar que a efetivação das barreiras sanitárias previstas na Prioridade 1 deveria estar em plena atividade até o final de setembro, visto que são as áreas, reconhecidas, por todos os envolvidos na ação, como as mais vulneráveis, merecendo especial atenção.

A falta de recursos humanos não é desconhecida para os gestores do Plano de Barreiras, pois nas reuniões da Sala de Situação Nacional e em manifestações anteriores deste órgão ministerial no âmbito desta ADPF n.º 709, alertou-se para os graves problemas operacionais que as Bases de Proteção Etnoambiental (BAPes) já vinham enfrentando e as informações insuficientes acerca da infraestrutura, recursos humanos e condições operacionais das barreiras sanitárias constantes do Plano.

Ademais, não se desconhecem os entraves burocráticos que dificultam a execução célere das atividades da União determinadas na presente ação, entretanto, **como mencionado acima, as TIs previstas na Prioridade 1 deveriam ter sido atendidas no mês passado, em setembro do presente ano,** conforme decisão do i. Ministro Relator, razão pela qual requer-se a instalação e o funcionamento imediatos das barreiras sanitárias e dos postos de controle nas Terras Indígenas Alto Rio Negro, Alto Turiaçu, Araribóia, Enawenê-nawê, Vale do Javari e Yanomami, devendo a União comprovar em 10 dias o pleno funcionamento.

Nos autos, a União havia informado que as barreiras da TI Alto do Rio Negro e da TI Enawenê – Nawê passariam a funcionar em 28/11/2020, após a chegada da Força Nacional de Segurança Pública. Contudo, não consta dos autos a comprovação da efetiva implementação.

Nas reuniões da Sala de Situação, nos dias 13 e 27 de novembro de 2020, foram tratadas a situação das duas Terras Indígenas citadas, bem como da TI Vale do Javari.

Sobre a TI Alto do Rio Negro, informou a Funai nos autos que haveria uma base móvel, cuja estrutura funcionaria na Base Ilha das Flores, com patrulhamento fluvial. Na reunião, pesquisadores que assessoram a APIB apresentaram preocupação com os povos isolados nestas terras, pois indicavam que a base seria insuficiente para

protegê-los. Entretanto, não foi acolhido o questionamento, bem como não restou confirmado se no dia 28 de novembro a barreira efetivamente entrou em funcionamento.

Quanto a TI Enawenê - Nawê, informou a União que haveria patrulhamento terrestre no ramal Halataikwa e na BR – 174 e que a Força Nacional já estaria na região. Portanto, de concluir-se que a barreira seguia sem funcionamento até a data prevista, de 28 de novembro de 2020.

Quanto à barreira Aldeias de São Luís/Lago Grande da TI do Vale do Javari, indicada como suspensa em razão “*da redução da navegabilidade dos rios e em razão da necessidade de apoio das forças de segurança pública dos Estados*”, a União não informou nos autos a previsão do retorno de seu funcionamento. Tampouco foi comprovado o seu restabelecimento nos autos durante as reuniões da Sala de Situação Nacional, dias 13 e 26 de novembro, nos quais a TI Vale do Javari esteve em debate.

No que diz respeito às barreiras sanitárias da Prioridade 2, TI Awá e TI Caru, com base estritamente nos documentos apresentados pela União (Peça 594), há indicação de que estariam “em funcionamento”.

Destaca-se, novamente, que as barreiras sanitárias previstas na Prioridade 1 deveriam estar em atividade até o final do mês de setembro, conforme determinação do i. Ministro Relator.

Reitera-se também os graves problemas operacionais e estruturais das Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs), cujas deficiências de infraestrutura e recursos humanos restarão agravadas com a agregação da função de operar como barreiras sanitárias.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** manifesta-se no sentido de não ter restado comprovado o integral cumprimento da Medida Cautelar expedida pelo i. Ministro Relator Roberto Barroso, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 5 de agosto de 2020, ao tempo em que reitera o requerimento da instalação e o funcionamento imediatos das barreiras sanitárias e dos postos de controle nas Terras Indígenas Alto Rio Negro, Enawenênawê e Vale do Javari, devendo a União comprovar o seu pleno funcionamento.

Brasília, data da assinatura digital.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 6ª CCR/MPF